

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.178/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 04/04/2019 a 04/05/2019.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

### **LEI Nº 3.178 DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

“Cria o CERTIFICADO EMPRESA CIDADÃ e autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais para as empresas instaladas ou que venham a se instalar no município que utilizem mão-de-obra de ex-detentos e detentos do regime aberto e semi-aberto através do Programa Bom Samaritano e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais através da isenção parcial dos tributos ou impostos municipais a ser definido e regulamentado por Decreto, para as empresas já instaladas ou que venham a se instalar no Município, que utilizem mão-de-obra de ex-detentos e detentos do regime aberto e semi-aberto no seu quadro de funcionários.

§ 1º - As empresas interessadas em usufruir o benefício previsto neste Art. deverão requerê-lo à Secretaria Municipal de Finanças, identificando de forma detalhada quais serviços se pretende.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará a solicitação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento que emitirá parecer quanto à caracterização de relacionar-se o serviço efetivamente à utilização de mão-de-obra.

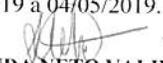
§ 3º - A contratação será realizada pela própria empresa e/ou por meio de convênio com entidades ou associações, com aporte financeiro da empresa interessada.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º, retro, será proporcional ao número de ex-detentos e detentos do regime aberto e semi-aberto contratados pela empresa e sua validade será por prazo indeterminado, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim exigir, bem como no caso do funcionário beneficiado pela presente lei não mais estiver trabalhando na empresa.

Art. 3º - O deferimento do incentivo fiscal de que trata esta Lei competirá ao Secretário Municipal de Finanças e será precedido de parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º - Os Conselhos a que se refere o "caput" deste art. terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre a procedência do

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.178/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 04/04/2019 a 04/05/2019.

  
**FERNANDA NETO VALIM**  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

requerimento de isenção, contados da data em que estiver corretamente protocolado e instruído.

§ 2º - O prazo de que trata o § 1º, retro, poderá ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa do Conselho.

Art. 4º - Deferido o pedido de isenção, a fruição desse incentivo terá início da data de publicação do deferimento na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º - O incentivo fiscal de que trata esta Lei não gera direito adquirido e não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à data de publicação do seu deferimento.

Art. 6º - O Executivo Municipal em forma de reconhecimento público realizará a condecoração através de um certificado denominado CERTIFICADO EMPRESA CIDADÃ, contendo a assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças a ser entregue as empresas que aderirem ao Programa Bom Samaritano.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.**

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal em exercício

  
**FERNANDA NETO VALIM**  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento